PARECER CME Nº 05, de 4 de novembro de 2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Mauá

Assunto: Adequação da organização dos espaços pedagógicos: substituição do modelo de salas ambientes pelo modelo de salas de referência na Escola Municipal Paulo Freire

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Mauá encaminhou consulta a este Conselho solicitando manifestação quanto à adequação da organização dos espaços pedagógicos, com a substituição do modelo de salas ambientes pelo modelo de salas de referência na Escola Municipal Paulo Freire.

A consulta tem por finalidade substituir o modelo de salas ambientes pelo modelo de salas de referência, tendo em vista a organização e a finalidade do trabalho pedagógico da instituição.

A matéria foi analisada à luz da legislação educacional vigente e das diretrizes pedagógicas aplicáveis à Educação Infantil.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais e normativos:

1. Constituição Federal de 1988, que estabelece:

Art. 205: a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa;

Art. 206, inciso I: a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas;

Art. 208, inciso IV: o atendimento em creche e pré-escola às crianças de até cinco anos de idade;

Art. 227: a prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança.

2. Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece:

Art. 12, inciso I: a incumbência de os estabelecimentos de ensino elaborarem e executarem sua proposta pedagógica;

Art. 13: a participação dos docentes na elaboração da proposta pedagógica e no desenvolvimento do trabalho educativo;

Art. 29: como finalidade da Educação Infantil o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;

Art. 30: a organização da Educação Infantil em creches e pré-escolas;

Art. 31: que a avaliação e a organização do trabalho na Educação Infantil respeitem suas especificidades.

3. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece:

Art. 3º: a garantia à criança de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana;

Art. 4º: a responsabilidade da família, da sociedade e do poder público na efetivação dos direitos da criança;

Art. 53: o direito à educação visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao exercício da cidadania.

4. Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), cujo art. 3º compreende o currículo como um conjunto de práticas que articula as experiências e os saberes das crianças aos conhecimentos culturais, artísticos, ambientais, científicos e tecnológicos. O art. 4º reconhece a criança como sujeito histórico e de direitos, que constrói sua identidade pessoal e coletiva nas interações e práticas cotidianas. O art. 8º estabelece a garantia de experiências que promovam o desenvolvimento integral da criança, e o art. 9º define as interações e as brincadeiras como eixos norteadores das práticas pedagógicas.
5. Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A BNCC estabelece os seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento na Educação Infantil: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se. Esses direitos fundamentam a necessidade de ambientes educativos organizados para favorecer as interações, a autonomia, a participação e as experiências significativas das crianças.
6. Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), que estabelece:

Art. 27: o direito à educação em sistema educacional inclusivo;

Art. 28, incisos II e V: a garantia de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, bem como a adoção de medidas individualizadas e coletivas que favoreçam o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência.

7. Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil. A referida normativa constitui importante referência para a presente proposta, especialmente no que diz respeito ao planejamento e à organização dos ambientes das salas de referência, alinhados ao currículo, à proposta pedagógica e aos documentos oficiais vigentes.

O conjunto normativo apresentado estabelece parâmetros relacionados à qualidade dos ambientes educativos, à diversidade de materiais, à acessibilidade, aos mobiliários adequados e às condições favoráveis às interações e experiências das crianças. Dessa forma, esse conjunto respalda a organização dos espaços escolares de acordo com as necessidades das crianças e os objetivos da proposta pedagógica, não impondo um único modelo de organização espacial.

III – CONCLUSÃO

Após a leitura e apresentação da análise técnico-pedagógica, elaborada pela supervisão escolar e considerando a participação e anuência da comunidade, este Conselho Municipal de Educação manifesta-se pela adequação da organização dos espaços pedagógicos, com a substituição do modelo de salas ambientes pelo modelo de salas de referência. Ressalva-se que o projeto de salas ambientes poderá ser retomado futuramente, considerando a necessária readequação do espaço e estudos sobre práticas pedagógicas efetivas em salas ambientes, assegurando-se todos os direitos educacionais das crianças atendidas.

Dessa forma, este Conselho manifesta-se favoravelmente à proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do presente Parecer CME nº 05, de 4 de novembro de 2026.

Votaram favoravelmente os conselheiros: Adna Cristina da Silva; Aparecida das Dores Antunes; Diego da Silva Nascimento; Douglas Ferreira da Silva; Leticia dos Santos Brito; Marta Regina Macedo; Mauro César Nogueira; e Viviane Ferrareto da Silva Pires. Votou favoravelmente, com ressalvas, a conselheira Thais Fontana.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Mauá, 4 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LETICIA DOS SANTOS BRITO DA SILVA
Data: 04/11/2026 16:19:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Presidenta do Conselho Municipal de Educação de Mauá CME – Mauá